



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - “FOMENTO A APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS”**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS.

Deste modo, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”, tendo em vista que no edital de chamamento público 01/2023, na área de “AUDIOVISUAL” não houveram interessados a duas categorias ofertadas, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA.

1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias das Demais Áreas Culturais;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$13.446,00** (treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais), sendo que **8.881,00** (oito mil oitocentos e oitenta e um reais), são oriundos do artigo 6º para operacionalizar neste edital os incisos I, II e III; e **R\$4.565,00** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais), oriundos do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 195/2022, e unificados devido a não participação de interessados no edital de chamamento público 01/2023, unificados para atender as demandas da comunidade devido a sua identidade cultural como previsto no disposto 2.5 do mesmo.

*...2.5 Diante das vedações da utilização dos recursos a que se refere “as demais áreas culturais” para “apoio ao audiovisual” e vice-versa, temos que nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão Julgadora poderá remanejar os saldos existentes, respeitando os recursos destinados de cada artigo, para contemplar propostas aptas nas outras categorias “das demais áreas culturais” e entre as demais categorias do “audiovisual”, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural...*

2.2 A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária própria.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente em SÃO MARTINHO DA SERRA ou de municípios dentro do estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Os mecanismos de que tratam o estímulo à participação e ao protagonismo de minorias e da forma representativa por pessoas negras e pessoas indígenas, conforme a garantia estabelecida em legislação de ter no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas não compreende a realidade local em relação ao montante do recurso recebido pelo município pelo número de projetos a serem beneficiados. Neste caso, aplicamos o parágrafo 2º, Art. 16 do Decreto 11.525/23, para estabelecer critérios diferenciados de pontuação na análise de agentes culturais que optarem por concorrer às cotas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência, com



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

critérios de pontuação diferenciados, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 As vagas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, com critérios de pontuação diferenciados ao estímulo de participação das minorias, que serão os aprovados de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Para concorrer às cotas, e terem o direito de pontuação diferenciada, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no cronograma que se encontra no ITEM 18, deste edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2) por meio de forma presencial.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física); ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se Pessoa Jurídica)
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo, currículo de um ou mais integrante do grupo de trabalho, e/ou breve histórico do grupo.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos em todas as categorias descritas, desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado em ambos os projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar, com pelo menos, uma das medidas de acessibilidade física, compatíveis com as características dos produtos, resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência),

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente, pelo menos, uma medida de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

computado no valor destinado em cada categoria do **Anexo I**.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais do *Audiovisual* contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os agentes culturais *das demais linguagens culturais* contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por convidados de instituições públicas e privadas e/ou servidores da prefeitura que, também, atuarão na Comissão de Habilitação.

12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal da Educação que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame pelo decreto nº4209 de 23 de novembro de 2023

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Gabinete da Secretaria de Educação.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo estabelecido em cronograma a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico:

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Seleção.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pelo Governo do Rio Grande do Sul;

III - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de SÃO MARTINHO DA SERRA ou Certidão Negativa de débitos a créditos tributários municipais expedida pelo município de domicílio do proponente que não reside no município de SÃO MARTINHO DA SERRA;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pelo Governo do Rio Grande do Sul;

VI - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de SÃO MARTINHO DA SERRA ou Certidão Negativa de débitos a créditos tributários municipais expedida pelo município de domicílio do proponente que não reside no município de SÃO MARTINHO DA SERRA;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Gabinete da Secretaria de Educação.

14.3 Os recursos de trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo estipulado no cronograma a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de SÃO MARTINHO DA SERRA, representado pela Secretaria Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada e enviada para o recebimento dos recursos, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

15.4 Haverá incidência de IR (imposto de renda) conforme tabela atualizada para os pagamentos de proponentes Pessoa Física. Para Pessoa Jurídica, incluindo MEI, não haverá incidência de retenção de impostos.

15.5 O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

16.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a logomarca do Município de SÃO MARTINHO DA SERRA, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
01	Publicação do Edital	06/12/2024
02	Período de inscrições (presencial)	09/12 a 12/12 de 2024
03	Publicação da lista dos inscritos	13/12/2024
05	Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	16/12/2024
05	Período de interposição de recurso	17/12/2024
06	Publicação do resultado dos recursos	18/12/2024
07	Publicação final dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	19/12/2024
08	Entrega dos documentos dos projetos selecionados ( <b>2ª Etapa</b> )	20/12 a 23 /12 de 2024
11	Publicação e homologação do resultado final	24/12/2024



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12	Chamada para assinatura do Termo de Execução Cultural	26/12 a 27/12 de 2024
13	Pagamento aos selecionados	A partir do dia 30/12 a 31/12 de 2024
14	Prazo de execução dos projetos	180 dias após recebimento
15	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após término da execução

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos a publicações no órgão Oficial do Município de São e no Portal da Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO DA SERRA, bem como nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO DA SERRA.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br).

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de SÃO MARTINHO DA SERRA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de SÃO MARTINHO DA SERRA no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

19.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.11 Este edital é composto dos anexos citados no item 1.2.

19.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SÃO MARTINHO DA SERRA/RS, 6 de dezembro de 2024.

**Robson Flores da Trindade**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF0-6D29-5815-91ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA (CPF 947.XXX.XXX-72) em 06/12/2024 09:39:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/3CF0-6D29-5815-91ED>